

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS  
Rua General Salustiano, 678 - Bairro Marechal Rondon - CEP 92020-310 - Canoas - RS

## EDITAL

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA Nº 010/2024 PROCESSO SEI Nº 24.1.000000584-7

A Fundação Municipal de Saúde de Canoas torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará dispensa eletrônica com disputa, utilizando o critério de julgamento do tipo "MENOR PREÇO", nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 549, de 26 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

#### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviço de seguro para cobertura dos bens patrimoniais móveis** da sede administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), em conformidade com o Termo de Referência e as condições estabelecidas no edital.

#### 2. CRONOGRAMA

Data da sessão:	<b>13/12/2024</b>
Recebimento de Propostas até:	<b>13/12/2024 às 10h30min</b>
Data e horário de Abertura das Propostas:	<b>13/12/2024 às 10h31min</b>
Início da sessão pública de disputa de Preços:	<b>13/12/2024 às 10h35min</b>
Tempo de Disputa:	<b>10 minutos</b>
Endereço Eletrônico para envio das propostas e disputa:	<a href="http://www.pregaobanrisul.com.br">www.pregaobanrisul.com.br</a>
Referência de tempo:	Todas as referências de tempo citadas no aviso da dispensa eletrônica de licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Informações/ Consultas:	Através do site <a href="http://www.pregaobanrisul.com.br">www.pregaobanrisul.com.br</a> , em campo próprio do sistema o u através do e-mail <a href="mailto:licitacoes@fmsc.rs.gov.br">licitacoes@fmsc.rs.gov.br</a> , telefone: (51) 3059 8522, ramal 6816, Diretoria Administrativa FMSC.
-------------------------	--

### 3. DA PROPOSTA

**3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento de propostas.

**3.2.** Os licitantes deverão consignar o valor unitário e total da contratação da proposta em reais, com duas casas decimais, considerado suficiente e completo, já inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução e ao cumprimento integral do objeto da dispensa eletrônica de licitação.

**3.3.** A proposta deverá ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da dispensa eletrônica de licitação.

**3.3.1.** A apresentação da proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições de habilitação estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

**3.3.2.** A eventual omissão na proposta financeira em relação a exigências do Edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

**3.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.4.1.** que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste Edital;

**3.4.2.** que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

**3.4.3.** que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

**3.4.4.** que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

**3.4.5.** que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;

**3.4.6.** que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

**3.4.7.** que a licitante cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

**3.4.8.** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

**3.5.** As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação desta Dispensa Eletrônica.

**3.6.** Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 5.893/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

**3.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

**3.8.** Até data e hora marcada para o início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta.

**3.9.** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.10.** Caberá ao licitante interessado em participar da dispensa eletrônica de licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.11.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**3.12.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

## **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os documentos de habilitação quando solicitados, deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

**4.2.** São exigidos os seguintes documentos de habilitação abaixo discriminados:

### **4.2.1. Habilitação Jurídica**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

**b)** **ato constitutivo, estatuto** o u **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

#### **4.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) prova de regularidade quanto aos **tributos federais**, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;
- d) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;
- e) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (Lei Federal nº 12.440/2011);

#### **4.2.3. Qualificação Técnica**

- a) Prova de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove a aptidão da licitante em operar no mercado segurador brasileiro.

#### **4.2.4. Declaração Conjunta**

- a) declaração: conforme anexo III do Edital.

#### **4.2.5. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de **falência** ou concordata, expedida por cartório distribuidor da sede da licitante.

### **5. DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Como requisito para participação nesta Dispensa de Eletrônica com Disputa, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

**5.1.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

**5.2.** Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

**5.2.1.** A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**5.2.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal n. 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

### **5.3. Não poderão participar desta disputa:**

**5.3.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.3.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**5.3.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**5.3.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.3.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.3.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.3.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.3.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**5.3.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**5.3.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

**5.4.** O impedimento de que trata o item 5.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3.2 e 5.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.7.** O disposto nos itens 5.3.2 e 5.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**5.9.** A vedação de que trata o item 5.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Os interessados em participar no presente aviso de dispensa eletrônica de licitação com disputa deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) necessitando estar credenciadas junto à Sessão de Cadastro da Central de Compras/RS - CELIC, podendo também ser acessada através do site [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br).

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**6.2.1.** A chave de identificação e a senha recebida junto a CELIC poderão ser utilizadas em qualquer modalidade de licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

**6.2.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL S/A (provedor do sistema) ou a Fundação Municipal de Saúde de Canoas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.2.3.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**6.3.** O credenciamento do licitante ou de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento de dispensa eletrônica de licitação.

**6.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.5.** No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

## **7. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**

**7.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado no item 2.

**7.2.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

**7.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa eletrônica de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua

desconexão.

**7.4.** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.5.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.6.** No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **8. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**

**8.1.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no item 2 deste aviso de dispensa eletrônica com disputa.

**8.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

**8.3.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.3.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.4.** Durante a sessão pública, a comunicação (troca de mensagens) entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

**8.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.6.** Os lances se darão pelo **valor total do lote**.

**8.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento, horário e do valor consignado no registro de cada lance.

**8.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste aviso.

**8.9.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**8.9.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.10.** A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

**8.10.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será

prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.10.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.10.4.** No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, aplicando-se os subitens 8.10.1 e 8.10.2.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1.** Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando obtenção de melhor proposta, observada o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa.

**9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **10. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo Agente de Contratação de, no mínimo 02 (duas) horas, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, exclusivamente, por meio eletrônico da plataforma de compras eletrônicas do Banrisul ([www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)).

**10.2.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta, habilitação ou a documentação complementar solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa.

**10.3.** O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

**10.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa.

**10.5.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

**10.6.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos desse aviso de dispensa eletrônica, será desclassificada aquela que:

**10.6.1.** não atenda às exigências do Edital de aviso de dispensa eletrônica;

**10.6.2.** apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

**10.6.3.** apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

**10.7.** Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o



valor por extenso.

**10.8.** A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

**10.8.1.** O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

**10.8.2.** Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado para o objeto do presente Aviso de Dispensa Eletrônica.

**10.9.** Será vencedor o licitante que atender a íntegra do presente Aviso de Dispensa Eletrônica e ofertar o menor preço.

**10.10.** A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

**10.11.** O critério de julgamento da proposta será o de menor preço total, desde que atendidas às exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa e do Anexo I - Termo de Referência.

## **11. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **SICAF;** <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

**11.2.** Conforme item 4.1. deste Edital de aviso de Dispensa, **o(s) licitante(s) vencedor(es)** deverá(ão) enviar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme prazo a ser estipulado pelo Agente de Contratação, o qual não será inferior ao mínimo 2 (duas) horas, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, em campo próprio do sistema.

**11.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**11.3.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**11.4.** A entrega da documentação física original ou autenticada, **fica dispensada**, podendo ser

solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.

**11.4.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**11.5.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**11.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**11.6.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**11.6.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.7.** Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

**11.7.1.** Caso a data do julgamento da habilitação não venha a coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao Agente de Contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.7.2.** Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, considerando o disposto no item 12.1, o Agente de Contratação considerará o licitante inabilitado;

**11.8.** No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 9. (DA NEGOCIAÇÃO), respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

**11.9.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, no prazo por este definido, de no mínimo 2 (duas) horas.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**12.1.2.4.** deixar de apresentar amostra quando solicitado;

**12.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

**12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**12.1.5.** fraudar a licitação;

**12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013](#).

**12.2.** Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa;

**12.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato

licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da FMSC, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

**12.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.13.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à FMSC.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**13.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**13.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 3.3 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**13.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 13.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**13.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.4.** A homologação do resultado desta dispensa eletrônica de licitação não implicará direito à contratação.

**14.5.** As normas disciplinadoras desta dispensa eletrônica de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente

na Administração.

**14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

**14.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**14.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência;

**14.11.2.** ANEXO II – Modelo de proposta financeira;

**14.11.3.** ANEXO III – Declaração Conjunta;

**14.11.4.** ANEXO IV – Minuta de Contrato.

**14.12.** Fica eleito o foro da Comarca de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital e o Termo de Referência vinculado a esta dispensa eletrônica de licitação.

**Juceila L. Dall’Agnol de Lacerda**  
**Diretora-Presidente**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviço de seguro para cobertura dos bens patrimoniais móveis** da sede administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), conforme especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

**1.2.** O serviço objeto desta contratação caracteriza-se como comum.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação de **seguro de bens móveis** pela FMSC tem como objetivo proteger seu patrimônio contra riscos como furtos, roubos, incêndios e outros danos acidentais, que possam afetar o funcionamento da sede e, conseqüentemente, das atividades que dela dependem.

**2.1.1.** Essa medida preventiva busca reduzir os riscos e evitar prejuízos financeiros significativos para a fundação em caso de sinistros. Além disso, o seguro oferece maior segurança operacional, permitindo que a administração se concentre em suas funções principais, sem preocupações com perdas inesperadas ou interrupções.

**2.1.2.** Dado que a Apólice nº 11815 4126315, emitida pela Porto Seguros Seguradora, é **válida até 02/12/2024**, justificamos a necessidade da contratação do seguro para garantir a continuidade dessa proteção.

**2.2.** A contratação será realizada por Dispensa de Licitação em razão do baixo valor, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**3.1.** Os bens móveis a serem segurados encontram-se na Sede da FMSC, localizada à Rua General Salustiano, nº 678, Marechal Rondon, Canoas/RS, CEP 92.020-310.

**3.2.** O prédio onde estão alocados os bens móveis possui área total de 1.576,76 m<sup>2</sup> e área interna de 1.290,64 m<sup>2</sup>, dividido em térreo e mais 5 andares, ainda possui:

- a) alarme com sensores de presença;
- b) sistema de alarme de incêndio e detectores de fumaça;
- c) monitoramento 24h realizado pela Guarda Municipal de Canoas;
- d) Serviço de Portaria das 07h às 19h.
- e) O quadro de funcionários da FMSC é composto de 940 colaboradores; e
- f) Estão lotados na Sede da FMSC, 75 funcionários.

**3.3.** As especificações de cobertura devem atender ao disposto no quadro abaixo:

SEGURO					
Item	Coberturas desejadas	Valor mínimo de indenização	Valor Prêmio Líquido R\$	Franquia	Limitado ao mínimo de
01	Incêndio, Raio, Explosões, Fumaça e Queda de Aeronaves	R\$ 830.126,67			
02	Danos Elétricos e curto circuito	R\$ 50.000,00			
03	Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e impacto de veículos.	R\$ 50.000,00			
04	Roubo/Furto Qualificado de Bens	R\$ 415.000,00			
05	Responsabilidade Civil	R\$ 50.000,00			
<b>VALOR TOTAL DO PRÊMIO LÍQUIDO R\$</b>					

**3.4.** O custo estimado para o **valor total do prêmio líquido é de R\$ 2.061,64** (Dois mil e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

**3.5.** A franquia máxima que a FMSC, se dispõe a pagar, como Participação Obrigatória do Segurado (P.O.S) não será superior a 10% (dez por cento) do valor sobre os prejuízos indenizáveis das coberturas acessórias.

**3.6.** A Seguradora deverá entregar à contratante, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do Contrato, a Apólice de Seguro.

**3.7.** A Apólice de Seguro deverá conter, que o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros não seja superior a 30 (trinta) dias corridos.

**3.8.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente de manter a cobertura dos bens de propriedade da FMSC contra danos que podem causar prejuízos a entidade.

**3.9.** As indenizações de bens móveis devem-se considerar ser em “estado de novo”.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**4.1.** A contratada deverá atender aos termos da apólice, bem como ao disposto neste Termo de Referência.

**4.2.** A apólice de Seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**4.3.** Em caso de sinistro, a CONTRATADA deverá iniciar a avaliação dos danos, em até 1 (um) dia útil seguinte ao recebimento do aviso de sinistro.

**4.4.** A contratada deverá fornecer laudo de avaliação, em caso de sinistro.

**4.5.** Efetuar o pagamento do valor segurado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de todos os documentos necessários à regulação do sinistro.

**4.6.** A CONTRATADA deverá fornecer à FMSC todas as orientações e instruções sobre o uso do Seguro.

**4.7.** Não será admitida qualquer espécie de Subcontratação.



## **5. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1.** A vigência do Contrato será de 12 (dozes) meses, contados a partir da data da publicação da súmula deste instrumento na imprensa oficial.

**5.1.1.** A vigência poderá ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 5 (cinco) anos, conforme Art. 106, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021.

## **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES**

**6.1.** As propostas e suas condições deverão ser apresentadas conforme modelo de Proposta Financeira (Anexo "II" do Aviso de Edital)

## **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** O critério de julgamento das propostas financeiras será a de **MENOR PREÇO** sobre o valor utilizado, desde que cumpridas as exigências deste Termo de Referência e seu Aviso de Edital.

## **8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** As comunicações entre a FMSC e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3.** A FMSC poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, podendo ser de forma remota, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8.5.** A execução do contrato será acompanhada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**8.6.** A gestão e a fiscalização da contratação seguirão a Instrução Normativa da FMSC nº 03/2024, publicada pela Portaria FMSC nº 287/2024 na Edição nº 3416 de 01º/10/2024 do Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC).

**8.7.** A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado via boleto ou depósito bancário, preferencialmente no Bannrisul, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da respectiva Apólice, ficando condicionado ao recebimento da mesma pela CONTRATANTE.

**9.1.1.** Juntamente com a Apólice, a Contratada deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social a ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT).

**9.1.2.** A Apólice de Seguro e os demais documentos (certidões) deverão ser enviadas para a FMSC por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

**9.1.2.1.** O cadastro poderá ser realizado via sítio eletrônico do município de Canoas/RS, na aba Serviços > Carta de Serviços > Portal SEI! > Usuário Externo (<https://www.canoas.rs.gov.br/servicos/portalsei/>).

**9.1.3.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Apólice será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o FMSC.

**9.1.4.** A devolução da Apólice não aprovada pela FMSC não servirá de motivo para que a(s) licitante(s) vencedora(s) suspenda(m) a execução dos serviços.

**9.1.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de aplicação de penalidade.

## **10. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**10.1.** Demais cláusulas, como as relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais condições relativas à execução do objeto, estão previstas na Minuta do Contrato e deverão ser atendidas na íntegra pela licitante vencedora.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**INSTRUÇÕES:**

- **Entregar a proposta em papel timbrado da empresa.**
- **As empresas participantes podem optar por entregar suas propostas em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo sob pena de desclassificação.**
- **É obrigatório informar na proposta a MARCA, MODELO e o registro quando o produto exigir.**

**1. DADOS DO PROPONENTE:**

<b>Nome da empresa:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Telefone:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Nome do responsável legal:</b>

**2. PROPOSTA DE PREÇO:**

<b>SEGURO</b>					
<b>Item</b>	<b>Coberturas desejadas</b>	<b>Valor mínimo de indenização</b>	<b>Valor Prêmio Líquido R\$</b>	<b>Franquia</b>	<b>Limitado ao mínimo de</b>
01	Incêndio, Raio, Explosões, Fumaça e Queda de Aeronaves	R\$ 830.126,67			
02	Danos Elétricos e curto circuito	R\$ 50.000,00			
03	Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e impacto de veículos.	R\$ 50.000,00			
04	Roubo/Furto Qualificado de Bens	R\$ 415.000,00			
05	Responsabilidade Civil	R\$ 50.000,00			
<b>VALOR TOTAL DO PRÊMIO LÍQUIDO R\$</b>					

Valor total da proposta por extenso:

### 3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

**3.1.** O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

### 4. CONDIÇÕES GERAIS:

**4.1.** Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação.

### 5. DECLARAÇÕES:

**5.1.** Declaramos que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

**5.2.** Declaramos que, nos valores propostos, estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento/execução integral do objeto deste Edital;

**5.3.** Declaramos para os efeitos legais que atendemos a todas as especificações constantes no Edital de Dispensa Eletrônica da FMSC nº 010/2024 e seus anexos, bem como aderimos a todas as disposições estabelecidas em lei e no certame licitatório, motivo pelo qual apresentamos a presente proposta.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura

Cargo e nome do responsável legal

### ANEXO III

**INSTRUÇÕES: Entregar a declaração em papel timbrado da empresa.**

(TIMBRE DA EMPRESA)

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

**Fundação Municipal de Saúde de Canoas CNPJ: 14.885.499/0001-76**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade/CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

**a.** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**b.** que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal;

**c.** que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicado, por escrito, a Diretoria Administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;

**d.** o cumprimento de todos os requisitos de habilitação da licitação, em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**e.** a inexistência de empregado público da Fundação Municipal de Saúde de Canoas em seu quadro funcional, seja na qualidade de titular, sócio ou mantenedor de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista para sua habilitação no processo licitatório acima descrito, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**f.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**g.** que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**h.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[CIDADE], [DATA]

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
Nome e cargo do representante legal

## ANEXO IV

### MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO FMSC Nº xxx/2024

AVISO DE DISPENSA nº 010/2024 PROCESSO SEI Nº 24.1.00000584-7

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS e a empresa xxxxxxxxxxxxxx.

#### NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.885.499/0001-76, estabelecida na Rua General Salustiano, nº 678, Bairro Marechal Rondon, Canoas/RS, CEP 92020-310, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **JUCEILA LOURDES DALL'AGNOL DE LACERDA**, portadora do CPF nº xxxxxxxx.

**CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxx, Bairro xxxxxx, na Cidade de xxxxxxxx/XX, CEP xxxxxxxx, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, xxxxxxxxxxxxxx, sócio(a) administrador(a), brasileiro(a), casado(a), portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxxx.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante contratação nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 549/2023 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Termo de Referência, seus anexos e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços de seguro de bens móveis**, em atendimento às demandas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), contra riscos de incêndio, raio, explosões, fumaça, queda de aeronaves, danos elétricos, curto circuito, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos, roubo/furto qualificado de bens, e responsabilidade civil nas condições estabelecidas conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 010/2024 e seus anexos.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

**2.1.** Vinculam-se ao presente Contrato todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa nº 010/2024 e seus anexos bem como a proposta do contratado, as quais são parte integrante deste Instrumento.

**2.1.1.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**3.1.** O presente contrato será executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do inciso XXVIII, do artigo 6º da Lei Federal n. 14.133/2021 cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

**3.2.** A vigência do Contrato será de 12 (dozes) meses, contados a partir da data da publicação da súmula deste instrumento na imprensa oficial.

**3.2.1.** A vigência poderá ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 5 (cinco) anos, conforme Art. 106, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021.

**3.3.** O prazo de vigência da Apólice nº xxxxxxxxx, é de xx/xx/20xx até xx/xx/20xx, podendo ser renovada, desde que atendidas as exigências legais.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA APÓLICE E DAS COBERTURAS**

**4.1.** O valor total deste contrato é de R\$ (.....) .

**4.2.** Já estão incluídas na mesma os respectivos insumos, tributos, contribuições, custos financeiros e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**4.3.** As coberturas previstas para prestação do serviços de seguro, objeto do presente contrato, são os seguintes:

APÓLICE Nº _____					
Vigência ____/____/____ à ____/____/____					
Item	Coberturas desejadas	Valor mínimo de indenização	Valor Prêmio Líquido R\$	Franquia	Limitado ao mínimo de
01	Incêndio, Raio, Explosões, Fumaça e Queda de Aeronaves	R\$ 830.126,67			
02	Danos Elétricos e curto circuito	R\$ 50.000,00			
03	Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e impacto de veículos.	R\$ 50.000,00			
04	Roubo/Furto Qualificado de Bens	R\$ 415.000,00			
05	Responsabilidade Civil	R\$ 50.000,00			
<b>VALOR TOTAL DO PRÊMIO LÍQUIDO R\$</b>					

**4.3.1.** As coberturas constantes na tabela acima são estimadas e serão acionadas de acordo com a demanda, pela Fundação Municipal de Saúde de Canoas.

**4.3.2.** A contratada deverá entregar à contratante, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura deste Contrato, à Apólice de Seguro.

**4.3.3.** As indenizações de bens móveis devem-se considerar ser em “estado de novo”.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado via boleto ou depósito bancário, preferencialmente no Barrisul, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da respectiva Apólice, ficando condicionado ao recebimento da mesma pela CONTRATANTE.

**5.1.1.** Juntamente com a Apólice, a Contratada deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social a ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT).

**5.1.2.** A Apólice e os demais documentos (certidões) deverão ser enviadas para a FMSC por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

**5.1.2.1.** O cadastro poderá ser realizado via sítio eletrônico do município de Canoas/RS, na aba Serviços > Carta de Serviços > Portal SEI! > Usuário Externo (<https://www.canoas.rs.gov.br/servicos/portalsei/>).

**5.1.3.** Nos valores apresentados na Apólice já deverão estar inclusas taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais, sendo que não haverá quaisquer ônus adicionais para a FMSC.

**5.1.4.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Apólice será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para a FMSC.

**5.1.5.** A devolução da Apólice não aprovada pela FMSC não servirá de motivo para que a(s) licitante(s) vencedora(s) suspenda(m) a execução dos serviços.

**5.1.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de aplicação de penalidade.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem estabelecida no Contrato nº 319/2019, firmado entre esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas e a Prefeitura Municipal de Canoas.

**6.1.1.** Por se tratar de Fundação Pública de Direito Privado, a Fundação Municipal de Saúde possui contabilidade própria privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com previsões orçamentárias.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**8.1.1.** Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

**8.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

**8.1.3.** Não contratar, durante a vigência do contrato, empregado pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Canoas;

**8.1.4.** Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de qualificação/habilitação assumidas;



**8.1.5.** Reportar através de seu(s) responsável(is) técnico(s), quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento da execução contratual do CONTRATANTE e tomar (em) todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;

**8.1.6.** Tomar todas as providências necessárias, de forma que os serviços não sofram descontinuidade;

**8.1.7.** Sanar imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontados pelos órgãos de fiscalização do CONTRATANTE;

**8.1.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n. 14133/2021);

**8.1.8.1.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n. 14133/2021).

**8.1.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**8.2.** Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

**8.2.1.** Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

**8.2.2.** Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

**8.2.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, respondendo, para tanto, isoladamente em caso de demandas judiciais, seja na esfera cível como na trabalhista, mormente no tocante, ao vínculo empregatício com os profissionais utilizados na prestação dos serviços objeto deste contrato;

**8.2.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**8.2.5.** Todos os serviços prestados a mais ou em desconformidade com as especificações técnicas exigíveis, por comprovada negligência ou imperícia por parte da CONTRATADA, não serão pagos pelo CONTRATANTE;

**8.2.6.** A inadimplência da empresa CONTRATADA, com relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato não transfere à esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

**a)** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações;

**b)** Repassar os dados corretamente para execução do objeto;

c ) Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as obrigações da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

d) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

e ) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

f) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

g ) Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

h) É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

i) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

j) Indicar, formalmente, o responsável para acompanhamento da execução contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Em caso de inexecução total ou parcial, qualquer outra inadimplência e as decorrentes de infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/21, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções descritas no artigo 156 do mesmo diploma legal:

**a) Advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**b) Multa** de 0,5% (cinco centésimos por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor mensal da parcela do serviço em atraso ou descumprida e será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/21.

**c) Impedimento** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos no caso de infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** nos casos previstos no artigo 156, § 5º da Lei Federal n. 14.133/21 para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 'c', pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**10.2.** As multas deverão ser descontadas do pagamento, e, na sua impossibilidade deverão ser cobradas judicialmente conforme artigo 158, § 8º, da Lei Federal n. 14.133/21.

**10.2.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.3.** As sanções previstas nos itens 'a' à 'd' poderão ser aplicadas cumulativamente conforme artigo 157, § 7º da Lei Federal n. 14.133/21.

**10.4.** A aplicação das penalidades, previstas no item 10.1, não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a FMSC.

**10.5.** A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6.** Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa, observado o disposto na Lei Federal n. 14.133/21.

**10.6.1.** Nos casos dos itens 'a', 'b' e 'c' da cláusula 10.1 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**10.6.2.** No caso do item 'd' da cláusula 10.1 aplica-se o procedimento disposto no artigo 158, § 6º da Lei Federal n. 14.133/21.

**10.7.** O recurso de que trata o item 10.6.1 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**10.8.** Da aplicação da sanção prevista no item 10.6.2 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

**10.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.10.** A aplicação das penalidades decorrentes da gestão e fiscalização do contrato observarão, ainda, os procedimentos dispostos na Portaria FMSC n. 286/2024, IN n. 02/2024.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão realizados pela FMSC, por intermédio de colaborador(es) da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, ao(s) qual(is) incumbirá:

**a)** Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

**b)** Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

**11.1.1.** O(s) colaborador(es) que irá(ão) acompanhar o contrato, assim como o fiscal do contrato serão designados através de Termo de Designação publicado no Diário Oficial do Município de Canoas, o qual será parte integrante do processo administrativo.

**11.1.2.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

**11.2.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a FMSC.

**11.3.** Qualquer fiscalização exercida pela FMSC, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exige a CONTRATADA de suas

obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAIS**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

**12.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**12.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n. 14.133/ 2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.3.3.** Indenizações e multas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

**14.1.** O preço fixado para a remuneração será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

**14.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**15.1.** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

**16.1.** Em caso de omissão contratual, o presente contrato regular-se-á pelas previsões editalícias, além das normas e preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios Gerais de Direito e, cabendo, as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato ou na entrega do objeto, quando não resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), com expressa renúncia a qualquer outro.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Canoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Juceila Lourdes Dall'Agnol de Lacerda, Diretor-Presidente**, em 09/12/2024, às 16:59, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica\\_sei.php](https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php) informando o código verificador **1425770** e o código CRC **BF7583B5**.